

Monitoração Eletrônica - Tornozeleira

ÍNDICE:

- [1. MODELO DE MANDADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E ORDEM DE LIBERAÇÃO](#)
- [2. TERMO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA](#)
- [3. TARJA PRIORITÁRIA “MONITORAÇÃO ELETRÔNICA”](#)
- [4. EVENTOS DO HISTÓRICO DE PARTES](#)
- [5. CONTROLE DE PRAZO](#)

O uso da monitoração eletrônica no âmbito da justiça criminal de Mato Grosso do Sul foi regulamentado pelo [Provimento-CGJ nº 151/2017](#). O [art. 17, § 1º da Resolução-CNJ nº 251/2018](#), estabeleceu que se for revogada ou revista a ordem de prisão ou de internação, após seu cumprimento, será obrigatória a expedição de ordem de liberação, ainda que decretada medida cautelar diversa da prisão de monitoramento eletrônico, observadas as regras previstas no anexo I da Resolução. A mesma regra aplica-se quando se tratar de processo de execução no qual haja progressão para o regime semiaberto ou aberto, com a liberação do apenado para cumprimento de monitoramento eletrônico.

Para tanto, foram realizadas algumas implementações no sistema SAJ, a fim de atender os casos em que for determinada a Monitoração Eletrônica de pessoas sob medida cautelar, prisão domiciliar, medida protetiva ou condenadas por sentença transitada em julgado.



ATENÇÃO!

Consoante o art. 5º, §§ 1º e 2º, do mencionado provimento, antes de conceder o benefício da monitoração eletrônica, o juízo deverá consultar a disponibilidade dos aparelhos necessários junto à AGEPEN/MS. Não havendo disponibilidade de tornozeleira, o juízo contactará a COVEP/GMF/MS para que solicite o equipamento.

A solicitação será encaminhada à COVEP/GMF/MS por meio do SCDPA: *Coordenadoria das Varas de Execução Penal, Assessoria Técnica Especializada.*

Contato da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual: 3901-6933 e 3901-1755.

1. MODELO DE MANDADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E ORDEM DE LIBERAÇÃO

Para atender ao [Provimento-CGJ nº 151/2017](#) e à [Resolução-CNJ 251/2018 \(BNMP 2.0\)](#), deverão ser utilizados os modelos de Instituição abaixo:

Categoria	Cód. do Modelo	Nome do modelo
Diversos	503442	PJMS – CGJ – Mandado de Monitoração Eletrônica
Alvará	503944	PJMS – BNMP 2.0 – Ordem de Liberação com Monitoração
Mandado	503942	PJMS – BNMP 2.0 – Alvará de Soltura/Ordem de Liberação - Folha de Rosto*

* Utilizar quando for necessário o cumprimento da Ordem de Liberação pelo Oficial de Justiça. Vide orientação acerca da expedição da folha de rosto no roteiro [Emissão de Ordem de Liberação](#).



IMPORTANTE!

*Na hipótese de ter sido **revogada a prisão preventiva** e concedida a medida cautelar de monitoração eletrônica, **deverá ser expedida Ordem de Liberação e o mandado de monitoração eletrônica, para cumprimento simultâneo** (Art. 11, § 2º do Prov. 151/2017).*

2. TERMO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Após a cientificação do monitorado, nos termos do art. 31 do [Provimento-CGJ nº 151/2017](#), será lavrado, na Unidade Penitenciária ou no local onde foi realizada a instalação da tornozeleira, o Termo de Monitoramento Eletrônico (TME), que será assinado pelo beneficiário e pelo Diretor da Unidade Penitenciária.

O Diretor da Unidade Penitenciária encaminhará cópia digitalizada do termo de monitoramento assinado pelo monitorado ao juízo que concedeu o benefício.

Recebido o Termo de Monitoramento Eletrônico, este será importado ao processo e categorizado na peça 8491 – *Termo de Monitoramento Eletrônico*, vinculado à movimentação 50661 – *Juntada de Termo*.

3. TARJA PRIORITÁRIA “MONITORAÇÃO ELETRÔNICA”

Consoante o art. 50 do [Provimento-CGJ nº 151/2017](#), os feitos com deferimento de benefício do uso da tornozeleira eletrônica deverão ter tramitação prioritária.

Desse modo, após a instalação da tornozeleira eletrônica, o cartório deverá inserir a tarja com tramitação prioritária (vide orientação [Tarja Identificadora do Processo](#)) denominada *Monitoração Eletrônica* (cód. 1022), conforme figuras abaixo:

Cadastro de Processos

Processo: 0000254-95.2008

Classe: 436

Recebimento: 08/07/2008 | Volumes: 1 | Qtde de folhas: | Valor da ação (R\$): 3.500,00 | Data do valor: 08/07/2008

Município: 3009 Bela Vista MS

Justiça gratuita | Segredo de justiça | Jurisdição voluntária | Réu preso | Carga urgente | Sigilo: Nenhum

Gerenciamento de Tarjas

Sel.	Cor	Descrição
<input type="checkbox"/>	...	Estatuto do Idoso
<input type="checkbox"/>	■	ECA - CNCA/Acolhimento institucional
<input type="checkbox"/>	■	ECA - CNCA/Acolhimento familiar
<input type="checkbox"/>	■	ECA - Adoção
<input type="checkbox"/>	■	ECA - Destituição ou suspensão do Poder familiar
<input type="checkbox"/>	■	Tramitação prioritária pelo ECA (feitos criminais)
<input type="checkbox"/>	■	Tramitação prioritária pelo ECA (feitos cíveis)
<input type="checkbox"/>	■	Réu Preso
<input type="checkbox"/>	■	Monitoração Eletrônica
<input type="checkbox"/>	■	Tramitação prioritária
<input type="checkbox"/>	■	Doença Grave
<input type="checkbox"/>	■	Doador de sangue ou medula óssea
<input type="checkbox"/>	■	Processo Crime com prescrição próxima
<input type="checkbox"/>	■	Peticionamento Pessoa Física
<input type="checkbox"/>	■	Transferência de Processos entre Vagas

4. EVENTOS DO HISTÓRICO DE PARTES

Para atender o Provimento nº 151/2017, foram criados os seguintes eventos no Histórico de Partes, os quais são de preenchimento obrigatório quando da instalação e da retirada da tomozeleira eletrônica:

EVENTOS	SITUAÇÕES
---------	-----------

<ul style="list-style-type: none"> • 956 – Início Monitoração Eletrônica – Recolhim. Domic. Not /Fds/Feriado • 957 – Término Monitoração Eletrônica – Recolhim. Domic. Not /Fds/Feriado 	<p>– Monitoração eletrônica como medida cautelar prevista no art. 319, V do CPP, consistente em recolhimento domiciliar no período noturno, finais de semana e feriados quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalhos fixos – Art. 10, II, segunda parte, do Prov. nº 151/2017.</p> <p>– Monitoramento da medida protetiva de urgência aplicada cumulativamente com a monitoração prevista no art. 10, II do Prov. nº 151/2017, consistente em recolhimento domiciliar no período noturno, finais de semana e feriados estipulados nos termos do inciso V do Art. 319 do CPP – Art. 23, segunda parte do Prov. nº 151/2017.</p> <p>👉 Observação: estes eventos não calculam automaticamente a detracção do tempo em que o réu permaneceu com a tornozeleira eletrônica.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 954 – Início Monitoração Eletrônica – Prisão Domiciliar (com detracção) • 955 – Término Monitoração Eletrônica – Prisão Domiciliar (com detracção) 	<p>– Monitoramento da prisão domiciliar determinada nos termos dos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal (Art. 10, II, primeira parte, do Prov. nº 151/2017).</p> <p>– Monitoramento da medida protetiva de urgência aplicada cumulativamente com a monitoração prevista no art. 10, II do Prov. nº 151/2017, consistentes em prisão domiciliar determinada nos termos dos arts. 317 e 318 do CPP – Art. 23, segunda parte do Prov. nº 151/2017.</p> <p>👉 Observação: estes eventos inserem/retiram a tarja “réu preso” e calculam automaticamente a detracção do tempo em que o réu permaneceu com a monitoração eletrônica.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 958 – Início da Monitoração Eletrônica (sem detracção) • 959 – Término da Monitoração Eletrônica (sem detracção) 	<p>– Monitoração eletrônica utilizada como medida cautelar diversa da prisão (art. 10, I do Prov. nº 151/2017).</p> <p>– Monitoramento eletrônico aplicado exclusivamente como Medida protetiva para fiscalização de área de exclusão (área onde o monitorado em razão de decisão judicial não pode frequentar ou dela se aproximar – limite de aproximação) – Art. 23, primeira parte do Prov. nº 151/2017.</p> <p>– Na Execução Penal (presos em regime domiciliar, regime semiaberto e saída temporária) – Art. 18 do Prov. nº 151/2017.</p>

5. CONTROLE DE PRAZO

Consoante o art. 16 do **Provimento-CGJ nº 151/2017**, “a data a ser levada em consideração para o início da monitoração eletrônica é a do dia da instalação da tornozeleira e, para o final, a do término do prazo estipulado pelo juiz ou a data da determinação da retirada”.

Desse modo, após a instalação da tornozeleira o processo será movido para a fila 133 – *Ag. Cumprimento de medida imposta* para o controle do prazo da monitoração eletrônica. No campo *Observação da Fila* inserir a informação referente à monitoração eletrônica.

Recomenda-se colocar como data de vencimento na fila “10” (dez) dias antes do vencimento do prazo do término da monitoração, a fim de que o cartório tenha tempo hábil para encaminhar os autos conclusos, tendo em vista a possibilidade de prorrogação da monitoração, hipótese em que o servidor deverá apenas encaminhar a cópia decisão para AGEPEN/MS (art. 13 do Prov. 151/2017).

Na hipótese de a decisão de renovação ter ocorrido após expirado o prazo do mandado de monitoramento, deverá ser expedido novo mandado de monitoração (art. 14 do Prov. 151/2017).



IMPORTANTE!

Nas **execuções penais**, o **controle de prazo** se dará por meio das respectivas filas de cumprimento de pena, visto que o prazo da monitoração eletrônica corresponderá ao tempo de prisão domiciliar, da saída temporária ou de cumprimento de pena no regime semiaberto (art. 21 do Provimento nº 151/2017).

⚠ **Evite impressões, consulte sempre o GPS! Orientação sujeita a alterações.**